



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2007 - PGJ

O. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através do seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que cumpre ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o controle da constitucionalidade e da legalidade dos atos normativos do Distrito Federal, devendo a Instituição tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para promover o devido cumprimento das normas legais (arts. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal e arts. 5º a 8º, 150 e 151 da Lei da Lei Complementar nº 75/93);

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, located in the bottom right corner of the page.



Considerando que o artigo 11, parágrafo único, inciso I, da Lei distrital nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001¹, com a redação dada pela Lei distrital nº 2.828, de 26 de novembro de 2001, estabelece expressamente que o Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será presidido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;

Considerando que o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.209², de 7 de outubro de 2004, que aprovou o Regimento Interno do referido fundo, tanto em sua redação original quanto com a redação dada pelo Decreto nº 27.871, de 11 de abril de 2007, violam o disposto no artigo 11, parágrafo único, inciso I, da Lei distrital nº 2.668, ao estabelecerem que a presidência do referido fundo caberá a um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (ou da Secretaria de Governo, na redação original);

Considerando que eventual modificação do texto do artigo 11, parágrafo único, inciso I, da Lei distrital nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001, só poderia ter sido feita por outra lei distrital, proposta pelo

1. Art. 11º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ser vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF.

~~Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:~~

Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:

(ALTERADO - Lei nº 2.828, de 26 de novembro de 2001)

~~I – um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;~~

I – Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, que o presidirá;

(ALTERADO - Lei nº 2.828, de 26 de novembro de 2001)

2. Art. 4º – O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

~~I – um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;~~

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que o presidirá. (alterado pelo Decreto nº 27.871, 11 de abril de 2007)



Chefe do Poder Executivo e aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em face do princípio da verticalização das normas;

Considerando que a revogação é modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o ato aprovado, por entendê-lo ilegal, inconstitucional ou contrário ao interesse público;

Considerando a necessidade de observância estrita do princípio da legalidade, que norteia a administração pública;

Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da citada Lei Complementar nº 75/93,

RECOMENDAR 3

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO ARRUDA,
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, que:

I) Revogue o Decreto nº 27.871, de 11 de abril de 2007; e

II - retifique a redação original do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.209, de 7 de outubro de 2004, que aprovou o Regimento Interno do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, adequando-o ao disposto no artigo 11, parágrafo único, inciso I, da Lei distrital nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei distrital nº 2.828, de 26 de novembro de 2001, que estabelece que o referido fundo será presidido pelo Diretor-Presidente do PROCON-DF.

3 - Art. 6º inciso XX - " expedir recomendações, visando à melhora dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."



O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita, no prazo de trinta (30) dias úteis, a remessa de documentos que comprovem as medidas tomadas para o fiel cumprimento da presente Recomendação e, por consequência, dos termos da legislação distrital vigente.

Informa-se, por oportuno, que o não atendimento a esta recomendação implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Brasília, 2 de julho de 2007.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
MPDFT



LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
MPDFT